

## O ACESSO À INFORMAÇÃO JURÍDICA ATRAVÉS DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS E CARTILHAS

## EL ACCESO A LA INFORMACIÓN JURÍDICA A TRAVÉS DE LIBROS DE HISTORIETAS Y FOLLETOS

**Andréia Gonçalves Silva**- andreiabiblio@uol.com.br  
Doutoranda em Ciência da Informação (ECA/USP).  
Docente de graduação e extensão na FaBCI/FESPSP.  
Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)

**Leonardo Gonçalves Silva** – leonardo656@hotmail.com  
Graduando em Biblioteconomia pela Universidade de São Paulo (USP)  
Universidade de São Paulo (USP)

### RESUMO

**Introdução:** Os textos jurídicos, desde as leis até as sentenças, muitas vezes são redigidos em uma linguagem que está distante da maior parte da população. Contudo, algumas iniciativas que buscam aproximar o cidadão da legislação podem ser encontradas em institutos públicos e privados. Campanhas, cartilhas, gibis e sites procuram aproximar o cidadão de seus direitos e deveres que são garantidos pelas leis.

**Objetivo:** Analisa o potencial das histórias em quadrinho e cartilhas como facilitadoras de acesso à informação jurídica.

**Metodologia:** Revisão de literatura e análise de imagens de uma história em quadrinhos “A Turma da Mônica em: o Estatuto da Criança e do Adolescente” e duas cartilhas promovidas por órgãos públicos “Procon-Mirim: formando consumidores conscientes” e “Os direitos humanos”.

**Resultados:** Devido aos recursos de linguagem e de imagem das histórias em quadrinho e cartilhas, estas revistas, mesmo sendo direcionadas ao público infantil, podem ser úteis para tornar a linguagem jurídica mais acessível a todos.

**Conclusões:** Ressaltamos o valor das iniciativas que buscam tornar a linguagem jurídica mais compreensível.

**Palavras-chave:** Linguagem Jurídica. Histórias em quadrinhos. Cartilhas. Acesso à informação. Informação Jurídica.

## 1 INTRODUÇÃO

O art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 - CF 1988 - dispõe que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988). O acesso à informação garantido pelo artigo supramencionado está relacionado com a liberdade de informação, é um direito que o Estado oferece para qualquer pessoa acessar e transmitir a informação, informar e ser informado, comunicar, compartilhar e publicar informações, garantindo o sigilo da fonte.

Se o cidadão tem *direito à informação*, podemos inferir que a informação jurídica proveniente de textos legais (atos normativos, decisões judiciais e textos doutrinários) está explícita no contexto visionário deste artigo da CF 1988. Contudo, é curioso observar que na realidade prática o cidadão comum não consegue ter este direito à informação concretizado.

Certa notícia do jornal *Folha de São Paulo de Ribeirão* dizia que a “Lei que pune falar mal do pai ao filho é desconhecida” (COISSI, 2011). Tal lei é a 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre alienação parental. Essa lei proíbe que pais, avós e responsáveis pela guarda das crianças e adolescentes criem maneiras de induzi-los ao repúdio de seus genitores. O ato de realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor (pai e mãe) é o que caracteriza a alienação parental. O responsável pelo artigo da *Folha* dizia ainda que o número de ações relacionadas a esta Lei é pequeno nas Varas de Família da Capital e Estado de São Paulo.

Tal realidade poderia ser diferente se a Lei de alienação parental fosse apresentada para grande público em uma linguagem mais acessível que facilitasse a compreensão das regras que foram elaboradas por um legislador, uma vez que ele não se preocupou, em momento algum, com o entendimento do teor da lei.

Neste cenário, chamamos a atenção para a estrutura das histórias em quadrinhos (HQs), que podem ser grandes aliadas na empreitada de suavização do discurso jurídico.

Embora o senso comum visualize as histórias em quadrinhos apenas como veículos de entretenimento, diversão e humor, atualmente elas são utilizadas para

transmitir conhecimentos específicos. Há histórias em quadrinhos com caráter educacional, religioso e informativo, como, por exemplo, na adaptação de clássicos literários para aproximar os autores clássicos da massa ou para aproximar o cidadão leigo dos conceitos jurídicos.

Deste modo, não é possível restringir a funcionalidade das histórias em quadrinhos ao âmbito do entretenimento. Partindo deste pressuposto, esta pesquisa pretende analisar como as histórias em quadrinhos são utilizadas para a aprendizagem e transmissão do conhecimento da legislação brasileira. Analisaremos um gibi e duas cartilhas que explicam conceitos embutidos em normas do nosso ordenamento legislativo. Defendemos a importância do cidadão comum ter acesso a uma linguagem mais simplificada dos textos normativos presentes na esfera federal, governamental e municipal, uma vez que a incompreensão gera a inacessibilidade e, por sua vez, o monopólio e manipulação daqueles que dominam e entendem o discurso jurídico.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

Apresentaremos algumas iniciativas que buscam amenizar a incompreensão da linguagem jurídica pelo público leigo.

### 2.1 Simplificação da linguagem jurídica

Com o objetivo de abrandar a linguagem jurídica e facilitar a compreensão do cidadão comum a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) publicou o livro *O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês*. Neste livro, a AMB procurou registrar a dificuldade que o cidadão comum encontra para compreender o significado de um texto jurídico, principalmente se ele for redigido desta maneira:

Afigura-se até mesmo ignominioso o emprego da liturgia instrumental, especialmente por ocasião de solenidades presenciais, hipótese em que a incompreensão reina. A oitiva dos litigantes e das vestigiais por eles arroladas acarreta intransponível óbice à efetiva saga da obtenção da verdade real. Ad argumentandum tantum, os pleitos inaugurados pela Justiça pública, preceituando a estocástica que as imputações e defesas se escudem de forma ininteligível, gestando obstáculo à hermenêutica. Portanto, o hercúleo despendimento de esforços para o desaforamento do “juridiquês” deve contemplar igualmente a magistratura, o ínclito Parquet, os doutos patronos das partes, os corpos discentes e docentes do magistério das ciências jurídicas. Entendeu? (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, 2007).

Ao final do texto o leitor é surpreendido com a seguinte pergunta: “Entendeu?”. Diante da linguagem utilizada neste prolixo texto não será difícil considerar que a resposta do leitor externo aos meandros da linguagem jurídica será negativa.

A dificuldade para o cidadão não iniciado nas letras jurídicas entender o significado de uma lei ou de uma sentença é frequente, à medida que o cidadão comum não está preparado para se aproximar do discurso jurídico. Conseqüentemente, ele fica excluído, como salienta Bourdieu:

A instituição de um espaço judicial implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social (BOURDIEU, 2004, p. 225).

Foucault (2010, p. 37) observa este fenômeno como controle do discurso. Segundo o autor, “ninguém entrará na ordem do discurso se não satisfizer a certas exigências ou se não for, de início, qualificado para fazê-lo”. Para Foucault, os discursos jurídico, religioso e político definem um ritual de qualificação que o indivíduo deve possuir, além dos gestos, comportamentos e circunstâncias que acompanham todo o discurso.

Realmente é perceptível que os falantes do discurso jurídico passam por um ritual de qualificação que os distingue daqueles que não passaram (cidadão leigo). Os gestos, o comportamento e o discurso são totalmente diferentes.

Ainda em relação às campanhas de simplificação da linguagem jurídica, com o mesmo intuito da AMB, o Projeto de Lei 7448/2006 propõe a legibilidade do teor das sentenças judiciais para qualquer pessoa do povo. O projeto estabelece que haja:

[...] reprodução do dispositivo da sentença em linguagem coloquial, sem a utilização de termos exclusivos da linguagem técnico-jurídica e acrescida das considerações que a autoridade judicial entender necessárias, de modo que a prestação jurisdicional possa ser plenamente compreendida por qualquer pessoa do povo (BRASIL, 2006, p. 1).

Observa-se nitidamente que estas iniciativas são importantes, mas estão no âmbito do Poder Judiciário e não chegaram ainda às instâncias legislativas. Constituem exceção as regras que estão consolidadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (Brasil, 1998b), que regem a técnica de elaboração, redação e estruturação das leis, ressaltando que os textos das leis devem ser escritos com clareza e objetividade. No

---

mesmo sentido, estão as determinações presentes *no Manual de Redação da Presidência da República* (BRASIL, 2002, p. 12):

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Ao ponderar que é inaceitável que os textos legais não sejam entendidos pelo cidadão o *Manual de Redação da Presidência da República* não propõe uma regra e sim uma exceção, uma vez que o teor e linguagem dos atos normativos continuam obscuros e inacessíveis para o cidadão.

São louváveis as iniciativas que tentam abrandar o distanciamento existente entre a linguagem jurídica e a linguagem da sociedade brasileira, tais como: as presentes no *site* da Câmara dos Deputados, que disponibiliza alguns conceitos do processo legislativo em uma linguagem acessível para as crianças no link *Plenarinho* (<http://www.plenarinho.gov.br>); as do Superior Tribunal de Justiça com o *STJ Júnior* (<http://www.stjunior.jus.br>); as do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o *site 7a12*. (<http://www.ibge.gov.br/7a12/default.php>) e as histórias em quadrinhos e cartilhas de orientação legal, que são veículos com alto potencial de transfiguração da linguagem jurídica.

Mozdzinski (2004, p. 104) defende o uso de mídias variadas nas iniciativas que visam a desconstruir a linguagem jurídica:

Não é mais possível encarar a escrita como a única forma de representação a participar do processamento da leitura e produção de sentidos, sobretudo no caso das cartilhas de orientação legal que promovem a desconstrução da engessada linguagem jurídica.

## 2.2 As histórias em quadrinhos

As histórias em quadrinhos (HQs) surgiram com os jornais. Com o passar do tempo ganharam publicações especializadas, os gibis. Hoje, permanecem nos jornais e estão em outros veículos midiáticos, tais como revistas, boletins informativos de empresas públicas e privadas e publicações voltadas para o lazer educativo das crianças (MENDONÇA, 2007). Além disso, as histórias em quadrinhos estão nas cartilhas de orientação do governo.

Dirigidas aos jovens, as HQs têm cores atraentes e chamativas e apresentam grande variedade de gêneros e personagens: super-heróis, crianças que tem reações similares às dos adultos, policiais em busca de ladrões e assassinos e detetives particulares. Para Vergueiro (2009, p. 83) as histórias em quadrinhos estão relacionadas com as necessidades de diversão e entretenimentos dos leitores: para alguns representam até um canal de fuga da realidade, advinda da vida atribulada das grandes cidades. As histórias em quadrinhos são normalmente voltadas ao entretenimento, sendo uma produção comercial da indústria de massa, contudo há quadrinhos que não possuem cunho comercial. Essas edições, segundo o autor, são desconhecidas e poucas vezes lembradas pelos estudiosos.

A diagramação das histórias em quadrinhos, normalmente coloridas e com desenhos chamativos, nos faz pensar na sua função de veículo informativo, disseminador de conhecimentos específicos, utilitários e não restrita somente ao entretenimento. Ramos (2010, p. 90) salienta que os quadrinhos condensam uma série de elementos da cena narrativa que, por mesclarem diferentes signos, possuem um alto grau informativo.

Conforme Vergueiro (2009, p. 87-8), o uso das histórias em quadrinhos como apoio à temas educativos, acentuou-se durante a década de 1970 na Europa, tornando possível um processo de aprendizagem mais agradável aos leitores. Já no Brasil, as histórias em quadrinhos com conteúdo mais voltado para a transmissão do conhecimento, eram utilizadas para a divulgação de dogmas religiosos ou objetivos cívicos, como biografias de figuras importantes da história brasileira. Vergueiro (2009) aponta que a primeira publicação em quadrinhos do Brasil foi a revista *O Tico-Tico*, que surgiu em 1905, com histórias de conteúdo moral que visavam ensinar aos meninos da época como as crianças boas deveriam se comportar.

Vale ressaltar que as histórias em quadrinhos já foram vistas pelos pais e educadores como um gênero menor. Para Vergueiro (2009, p. 89), na década de 50, os pais e educadores não tinham uma boa imagem das revistas em quadrinhos e achavam que a leitura dessas revistas trariam consequências danosas para as crianças, como dificuldades na aprendizagem escolar, influência no comportamento familiar, diminuição da capacidade para o pensamento lógico e afastamento da realidade. Ramos (2010, p. 13) corrobora esta afirmação ao dizer que houve um tempo no Brasil em que levar

histórias em quadrinhos para a sala de aula era algo inaceitável. Hoje este cenário é diferente e o trabalho com os quadrinhos na escola é sugerido até pelos *Parâmetros Curriculares Nacionais* (PCN)\*.

Mendonça (2007, p. 195) afirma que visualmente as histórias em quadrinhos são facilmente identificáveis, dada a peculiaridade dos quadros, dos desenhos e dos balões. No entanto, elas revelam-se um gênero tão complexo quanto os outros no que tange ao seu funcionamento discursivo. A autora salienta que por as HQs serem acessíveis para os adultos com baixo grau de letramento e para as crianças em fase de aquisição da escrita, elas são confundidas como gênero de baixa qualidade textual, levando a falsa premissa de que “ler quadrinhos é muito fácil”.

Tal premissa é realmente problemática, pois geralmente o estilo narrativo das histórias em quadrinhos traz uma sequência e evolução de ações que demandam o preenchimento de lacunas por parte do leitor. O trabalho cognitivo é maior, o leitor tem que ativar seus esquemas e conhecimentos prévios frequentemente. Se pensarmos na narrativa do quadrinho que enfoca a terminologia jurídica, o trabalho do leitor, principalmente se ele for um cidadão leigo, há de ser bem maior.

Pereira (2010, p. 154) vê nas cartilhas um importante veículo para diminuir os entraves da comunicação existente entre os profissionais do Direito e o cidadão comum. Em seu entendimento é impossível exigir que os profissionais do Direito abandonem a linguagem técnica, deste modo o caminho é escolher meios que possam facilitar a compreensão dos textos legais.

Ao estudar as cartilhas de orientação legal, Mozdzenski (2004, p. 94) relata que algumas delas seguem o esquema pergunta-resposta, outras apresentam o resumo ou os principais pontos da lei. Muitas adotam ainda recursos visuais diversos, como gráficos, tabelas, diagramas e usam frequentemente histórias em quadrinhos, cartuns ou outros elementos pictóricos. O autor enfatiza que o princípio motivacional das cartilhas é tornar a compreensão das leis acessível aos cidadãos leigos através da retextualização das normas jurídicas por meio de uma linguagem mais próxima do dia a dia dos usuários, bem como do uso de recursos que sejam visualmente mais informativos.

---

\*Cf. Brasil (1997, p. 72).

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS UTILIZADOS PARA SIMPLIFICAR A LINGUAGEM JURÍDICA: HISTÓRIAS EM QUADRINHOS E CARTILHAS DE ORIENTAÇÃO LEGAL

Para observarmos como a linguagem jurídica é reproduzida nas histórias em quadrinhos e nas cartilhas de orientação legal faremos a análise do gibi *A turma da Mônica: em o Estatuto da Criança e do Adolescente* e das cartilhas *Direitos Humanos e Formando Cidadãos Conscientes*.

O Gibi da Turma da Mônica, produzido por Maurício de Souza, certamente o mais famoso quadrinista brasileiro, é voltado para o público infantil e utiliza os artifícios corriqueiros: layout dinâmico e colorido, texto harmonioso, legível e lúdico que respeita o conhecimento das crianças. Na edição voltada ao Estatuto da Criança e do Adolescente, as estratégias retóricas visuais foram seguidas, contudo houve a preocupação em explicar, numa versão simplificada, quais são os direitos das crianças e adolescentes.

**Figura 1** - O personagem Franjinha apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente.



Fonte: Sousa (2006, p. 2).

O personagem Franjinha convoca toda a turma para uma reunião e apresenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Figura 1). Sem demora para se manifestar, a personagem Mônica pergunta: “Estatuto?! O que é isto?”. Rapidamente, Franjinha, conceitua, de uma forma simples e concisa, o que é um Estatuto (Figura 2).

**Figura 2** -: O personagem Franjinha explica o que é um Estatuto.



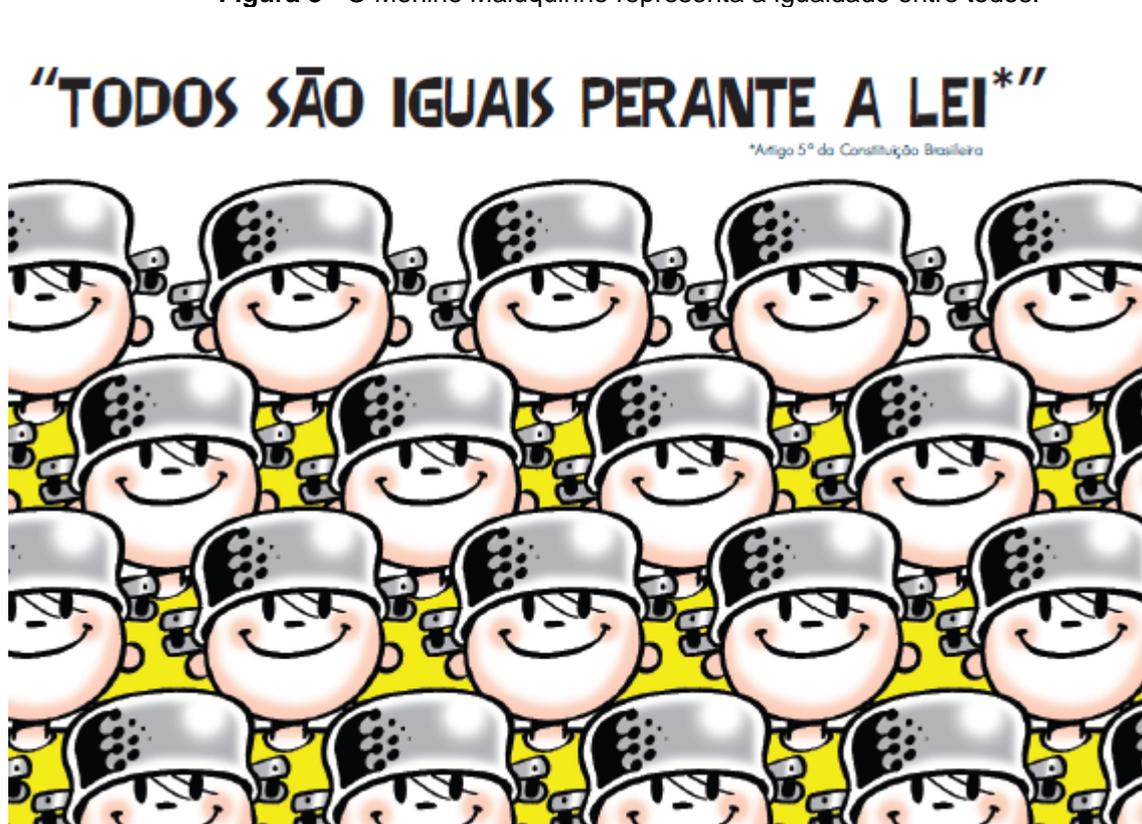
Fonte: Sousa (2006, p. 2).

Ao dizer que “Estatuto é um conjunto de regras, que são as leis”, o personagem abrandava a complexa definição de Estatuto, que segundo o Vocabulário Jurídico (SILVA, 2005, p. 559) é “a lei ou regulamento, em que se fixam os princípios institucionais ou orgânicos de uma coletividade ou corporação, pública ou particular (privada)”. E ao complementar a informação conceitual de Estatuto dizendo que “é ele que garante as facilidades e oportunidades para que nós crescamos com liberdade e respeito”, Franjinha contribuiu para que o leitor infantil perceba que o estatuto é uma lei que vai lhe garantir alguns benefícios e direitos (Figura 2). Nos próximos quadrinhos procura-se demonstrar que o direito à vida, à saúde, à liberdade, à educação, o direito de escolher a religião e de ter uma família são garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A cartilha “Os Direitos Humanos”, de autoria do escritor Ziraldo apresenta, também para um público infantil, quais são os direitos de todo cidadão.

Ziraldo utiliza o personagem do Menino Maluquinho para ser seu mediador na transmissão dos conceitos jurídicos. Sendo assim, numa das ilustrações o Menino Maluquinho se multiplica em vários “Maluquinhos” para ilustrar a regra do artigo 5º da Constituição Federal que diz que todos são iguais perante a lei (Figura 3).

Figura 3 - O Menino Maluquinho representa a igualdade entre todos.



Fonte: Ziraldo (2008, p. 5).

A sutileza e inteligência da imagem somados ao carisma do personagem 'Menino Maluquinho' auxiliam a criança a compreender o que é ser igual perante a lei.

A Figura 4 apresenta quais são as condições necessárias à sobrevivência humana, demonstrando que é garantido a qualquer ser humano direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer e segurança. Percebe-se que nesta ilustração não houve a preocupação em especificar qual ato normativo garante estes direitos: a Constituição Federal ou o Estatuto da Criança e do Adolescente?

Figura 4 - Os Direitos Humanos.

**De que condições um ser humano precisa para viver uma vida que vale a pena – qualquer ser humano, seja de onde for e esteja onde estiver? Qual seria o mínimo necessário?**

Ele precisa que se garanta seu direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, entre outras coisas. Tudo isso forma uma rede de

proteção. Por mais que a pessoa caia, que fique sem dinheiro, sem família, sem pátria, sem condições de levar a vida adiante, ela não passa dessa rede.



Fonte: Ziraldo (2008, p. 12).

Decerto que não seria necessário dizer que os direitos estão garantidos no Título II, Capítulo II, art. 6º da Constituição Federal. Contudo, ao esclarecer que estes direitos são garantidos por uma lei que se chama Constituição Federal, a cartilha contribuirá com a formação cidadã da criança.

A figura 5 corrobora essa afirmação: Maluquinho entendeu seus direitos e promete fazer a sua parte. Além disso, nesta figura já houve a preocupação em demonstrar que toda nação deve garantir os direitos humanos e que estes direitos, por sua vez, são garantidos pela Constituição Federal, que é conceituada por Ziraldo como “o conjunto de leis mais básico do país”. Este conceito que foi adaptado para facilitar a compreensão das crianças é bem diferente daquele presente no juridiquês que afirma que a Constituição dispõe sobre a organização política, institui os poderes públicos, regula as suas funções e delinea os direitos essenciais dos cidadãos de uma nação.

Figura 5 - A Constituição Federal garante os Direitos Humanos.



A cartilha “Código de Defesa do Consumidor” foi idealizado pelo *Procon* de Minas Gerais para explicar às crianças quais são os direitos do consumidor, isto é, quais são os direitos que os pais têm quando compram algum produto. Como nos exemplos apresentados anteriormente, o *Procon* de Minas utiliza artifícios visuais que auxiliam bastante o entendimento das crianças, além de abusar das cores, usar os balões das histórias em quadrinhos e criar um personagem que recebe o apelido de Dudu. Como algumas crianças podem também ter o apelido de Dudu, ou conhecer alguém que tenha, essa estratégia faz com que o texto fique bem próximo do dia a dia delas (PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS, 2011).

Na Figura 6, Dudu consegue suavizar o conceito do Código de Defesa do Consumidor ao dizer que o Código “é uma lei que diz quais são os direitos e deveres quando adquirimos ou utilizamos produtos ou serviços”. Se observarmos as palavras do personagem, notamos que o conceito “traduzido” é bem acessível ao entendimento das crianças.

Figura 6 - O Código de Defesa do Consumidor.



Fonte: PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS (2011, p. 1).

Figura 7 - Quem é o Consumidor?.



Fonte: PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS (2011, p. 2).

Já na Figura 7 a personagem Dudu consegue explicar de forma lúdica quem é o consumidor e quem é o fornecedor. Ele diz que consumidor é aquela pessoa que compra um produto ou contrata um serviço e exemplifica dizendo que quando a mãe compra um caderno ela é consumidora. Nota-se que caderno é um objeto do dia a dia das crianças. Certamente, no início das aulas, elas vão até à papelaria comprar cadernos com suas mães. Este simples, mas rico exemplo, faz com o público infantil compreenda o conceito de consumidor e consiga até a orientar seus pais. Além disso, o efeito da ilustração que mostra uma criança e sua mãe no caixa do supermercado para pagar as mercadorias compradas contribui para a assimilação por seu efeito visualmente informativo.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao analisar o gibi “A turma da Mônica”, em “O Estatuto da Criança e do Adolescente”, as cartilhas “Direitos Humanos” e “Formando Cidadãos Conscientes”, notamos que os idealizadores tiveram como objetivo principal divulgar o teor de importantes atos normativos, bem como o significado da Constituição Federal para o público infantil. Para cumprir esses objetivos, eles utilizaram artifícios retóricos visuais das histórias em quadrinhos, adaptando conceitos presentes no linguajar jurídico, para uma linguagem mais acessível para as crianças e, também, por que não, para o público adulto leigo. A cartilha que trabalha o conceito de Direito do Consumidor, que é editada especificamente para o público infantil, pode ser perfeitamente utilizada pelos pais das crianças.

É evidente que seria necessário investigar a recepção dessas histórias pelo público infantil: será que ele realmente entendeu os conceitos jurídicos que são ilustrados nas publicações em quadrinhos? Esta é uma pergunta que poderá ser respondida em pesquisas futuras.

Por ora, ressaltamos o valor das iniciativas que buscam tornar a linguagem jurídica mais compreensível e esperamos que as mídias de comunicação, o governo e os parlamentares, percebam o potencial que as histórias em quadrinhos têm para simplificar o teor dos textos legais deixando-os acessíveis ao público leigo. Desta maneira, os direitos de acesso à informação propostos pela Constituição Federal seriam melhor compreendidos.

O tema simplificação da linguagem jurídica engendra discussões fervorosas entre os que são a favor e os que são contra. Há os defensores da reserva de mercado que atestam a legitimidade do operador do Direito em preservar a tradição do uso da linguagem rebuscada, do latim e de outros artefatos que dificultam a compreensão do texto legal. Para tais defensores, o Direito não é o único que produz textos ininteligíveis. Outras áreas, como por exemplo, a Medicina, possuem uma terminologia que é compreensível somente para os profissionais da área.

Tais ponderações são verdadeiras se observarmos que cada área de especialidade produz uma terminologia técnica que difere da terminologia do senso comum. No entanto, a iniciativa de popularizar os textos legislativos utilizando as histórias em quadrinhos e cartilhas não só é um ato de cidadania garantido pela Constituição, como contribui com o crescimento do país. Numa sociedade em que os usuários da informação desde a infância conhecem seus direitos e deveres, certamente é uma sociedade mais justa e mais desenvolvida.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS -AMB. **O judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de juridiquês. 2. ed. Brasília: AMB, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

BRASIL. Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República**. 2. ed. rev. e atual. Brasília: Presidência da República, 2002. 140 p. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/ManualRedPR2aEd.PDF)>. Acesso em: 11 nov. 2010.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2010.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, 26 fev. 1998b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm)>. Acesso em: 11 nov. 2010.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**: língua portuguesa. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro02.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

BRASIL. **Projeto de lei nº 7448/2006**. Altera o artigo 458 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Brasília, 2006. Disponível em: <[www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=06A3F889C0FCA50B258795FB82E35CB2.node1?codteor=416293&filename=PL+7448/2006](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=06A3F889C0FCA50B258795FB82E35CB2.node1?codteor=416293&filename=PL+7448/2006)>. Acesso em: 10 jul. 2011.

COISSI, Juliana. Lei que pune falar mal do pai ao filho é desconhecida. **Folha de São Paulo**, Ribeirão Preto, 23 jan. 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/ri2301201113.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

FOUCAULT, Michael. **A ordem do discurso**. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

MENDONÇA, Márcia Rodrigues de Souza. Um gênero quadro a quadro: a história em quadrinhos: In: DIONISIO, Ângela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (Org.). **Gêneros textuais e ensino**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007. p. 194-207.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. Desconstruindo a linguagem jurídica: multimodalidade e argumentatividade visual nas cartilhas de orientação legal. **Veredas**: Rev. Est. Ling., Juiz de Fora, v. 8, n. 1-2, p. 91-106, jan./dez. 2004.

PEREIRA, Marcio Henrique. **Chamando o direito às falas**: linguagem do direito, cidadania, e emancipação sociopolítica. Franca: UNIFRAN, 2010.

PROCON ESTADUAL DE MINAS GERAIS. **Procon mirim**: formando consumidores conscientes. Belo Horizonte: MPMG, [2011?]. Disponível em: <<http://issuu.com/procon-mg/docs/cartilhaproconmirim>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

RAMOS, Paulo. **A leitura dos quadrinhos**. São Paulo: Contexto, 2010.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SOUSA, Mauricio de. **A turma da Mônica em**: o Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Maurício de Sousa, 2006. Disponível em: <[http://www.fundacaofia.com.br/ceats/eca\\_gibi/capa.htm](http://www.fundacaofia.com.br/ceats/eca_gibi/capa.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2011.

VERGUEIRO, Waldomiro. Quadrinhos e educação popular no Brasil: considerações à luz de algumas produções nacionais. In: VERGUEIRO, Waldomiro; RAMOS, Paulo (Org.). **Muito além dos quadrinhos**: análises e reflexões sobre a 9ª arte. São Paulo: Devir, 2009. p. 83-102.

ZIRALDO. **Os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Educação, 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/CartilhaZiraldo.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2011.

---

### **Title**

Legal information access through comic books and booklets

### **Abstract**

**Introduction:** From laws to sentences, legal texts are to written in a language that is distance of major part of population. However, some initiatives that seek to approximate the citizen of the legislation can be found at public and private institutions. Marketing years, brochures, comic books and websites aims to approximate the citizen of their rights and duties which are guaranteed by laws.

**Purpose:** to analyze the potential of the comic books to booklets as facilitators of legal information access.

**Methodology:** Literature Review and image analysis of a comic books “A Turma da Mônica em: o Estatuto da Criança e do Adolescente” and two booklets to promoted by public institute “Procon-Mirim: formando consumidores conscientes” and “Os direitos humanos”.

**Results:** Due to language capabilities as well as comic books and booklets history, magazines can be used to become the legal language more accessible.

**Conclusions:** This paper highlight the value of studies that shows the importance of becomes legal language easier to understand.

### **Key -words**

Legal language. Comic books. Booklets. Information access. Legal information.

---

**Título**

El acceso a la información jurídica a través de libros de historietas y folletos

**Resumen**

**Introducción:** Los textos legales, desde las leyes hasta las sentencias son a menudo escritos en un lenguaje que está lejos de la mayoría de la población. Sin embargo, algunas iniciativas que buscan acercar el ciudadano a la legislación se encuentran en instituciones públicas y privadas. Campañas, folletos, cómics y sitios web buscan acercar a los ciudadanos de sus derechos y obligaciones que están garantizados por la ley.

**Objetivo:** Analizar el potencial de los libros de historietas y folletos como facilitadoras del acceso a la información jurídica.

**Metodología:** Revisión bibliográfica y análisis de imágenes a partir de un libro de historietas "A Turma da Mônica em: o Estatuto da Criança e do Adolescente" y dos folletos promovidos por organismos públicos "Procon-Mirim: formando consumidores conscientes" y "os Direitos Humanos".

**Resultados:** Debido a los recursos del lenguaje e imagen de los libros de historietas y folletos, estas revistas, mismo siendo dirigidas a los niños, pueden ser útiles para dejar el lenguaje jurídico más accesible a todos.

**Conclusiones:** Destacamos el valor de las iniciativas que buscan hacer más comprensible el lenguaje jurídico.

**Palabras clave**

Lenguaje jurídico; Historietas; Folletos; Acceso a la información; Información legal.

---

Recebido em: 12/09/2011

Aceito em: 23/04/2012